

## TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 003 /2021, que entre si celebram o INSTITUTO REVER, de um lado, e o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEMA, objetivando a concessão de licenças pelo INSTITUTO REVER de programa para leitura de notas fiscais advindas dos diferentes sistemas para comprovação de logística reversa de embalagens em geral.

Processo n° 326992/2021 (SEMA)

O **INSTITUTO REVER**, associação privada, inscrito no CNPJ sob o n° 41.630.573/0001-86, com sede na Avenida Paulista n° 1313, 4° andar, CEP: 01.311-923, Bela Vista, São Paulo - SP, doravante designada simplesmente **INSTITUTO REVER**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Nathan Herszkowicz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade n° 3.641.720 e inscrito no CPF sob n° 271.704.898-72, residente e domiciliado na Av. Dr. Guilherme Dummont Villares, n° 1930, apto 242, Vila Londrina, Cidade de São Paulo - SP, e a **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 07.472.738/0001-09, situada na Rua C, s/n° – Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-913 – Cuiabá, MT, representada pela Sra. Mauren Lazzaretti, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, inscrito no CPF sob o n° 867.141.041-20, na qualidade de Secretária de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, doravante designada simplesmente **SEMA**, considerando:

Os princípios e objetivos estabelecidos na Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o disposto na Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual n° 7.862/2002).

A atribuição da **SEMA** de implementar sistema estadual de informações de gestão de resíduos sólidos no âmbito do Estado de Mato Grosso;

O interesse dos partícipes em unir esforços para realizar ações voltadas ao desenvolvimento sustentável do Estado de Mato Grosso.

Resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, com respaldo na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O presente Termo de Cooperação tem por objeto a concessão de licenças pelo Instituto Rever a **SEMA**, de forma não onerosa e não exclusiva, do uso do programa para leitura de notas fiscais de comercialização de materiais recicláveis advindas dos diferentes sistemas para comprovação de logística reversa de embalagens em geral, evitando a apresentação reiterada de notas fiscais, bem como gerando relatórios de notas fiscais colidentes, doravante denominado PROGRAMA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. O objeto deste Termo será implementado, por meio da cooperação, na medida de suas possibilidades e no âmbito de atuação de cada partícipe, da forma definida nas cláusulas a seguir:

2.1. Ao Instituto Rever e **SEMA** em conjunto compete:

- a) Customizar o sistema de verificação de documentos, que realiza a leitura de notas fiscais, apresentadas com o fim de comprovarem a logística reversa de embalagens em geral, conferindo a veracidade, autenticidade, unicidade e não colidência entre elas;
- b) Realizar testes da funcionalidade do sistema descrito no item anterior;
- c) Desenvolver publicações e material de promoção dos resultados desta cooperação.

2.2. Ao Instituto Rever compete:

a) Após a customização do sistema de que trata a cláusula 2.1.a, efetivar a cessão de licenças do sistema à **SEMA**, bem como garantir a manutenção e eventuais correções no sistema no período de vigência do presente Termo.

2.3. A **SEMA** compete:

a) Após a finalização da customização, do teste da funcionalidade e do recebimento das licenças do sistema de que tratam as cláusulas 2.1 e 2.2, empregar o sistema na verificação das notas fiscais apresentadas para comprovação do atendimento das metas dos planos de logística reversa do setor de embalagens em geral.

b) Arcar com os custos relativos ao acesso ao Google Cloud e aos programas desenvolvidos pela Receita Federal e demais programas pagos, necessários à verificação e checagem da autenticidade e veracidade dos dados contidos nas referidas notas fiscais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

3.1. Os partícipes comprometem-se a dar ampla divulgação do presente Termo, bem como dos ajustes que derivarem deste, fazendo o mesmo em relação aos resultados dos trabalhos desenvolvidos, como forma de manter informados todos os beneficiários.

3.2. A reprodução ou divulgação, parcial ou total, dos resultados obtidos por meio deste Termo somente poderá ocorrer respeitados os direitos de propriedade intelectual e a confidencialidade de informações industriais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS**

4. O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros ou recursos humanos entre os partícipes, cada qual arcando com eventuais despesas necessárias à execução de sua parte.

4.1. As dotações ou destinações de verbas ou recursos específicos, por demanda ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da Lei e da celebração de instrumentos específicos.

4.2. Caberá aos partícipes demandar seus melhores esforços para a realização do objeto deste Termo.

4.3. As ações que derivarem deste Termo poderão ser implementadas por meio da formalização de instrumentos específicos, que estabelecerão as obrigações dos partícipes, por meio de metas, prazos de duração e demais elementos necessários ao estabelecimento de parcerias técnicas, com observância às suas habilidades e competência de cada um dos partícipes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES**

5.1. O gerenciamento, o acompanhamento e a avaliação da implementação das ações de que trata o presente Termo ficarão a cargo do Instituto Rever e **SEMA**, sendo que cada qual, deverá designar 1 (um) representante responsável para tanto.

5.2. Todas as ações e projetos que vierem a ser implantados ou implementados no desenvolvimento do objeto do presente poderão ser acompanhados pelos representantes dos partícipes.

5.3. O acompanhamento levado a efeito pelos partícipes não suprime, substitui a responsabilidade desses na execução das obrigações que ficarem a seu cargo para a realização do objeto deste instrumento, cabendo-lhes diligenciar para que os trabalhos sejam realizados com eficiência e em conformidade com os padrões técnicos recomendados e aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

6.1. O presente Termo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por meio de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, quando for o caso, para a devida aprovação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

7.1. O presente instrumento somente poderá ser alterado por interesse dos partícipes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. O extrato do presente Termo será levado à publicação, pela **SEMA**, no Diário Oficial Eletrônico do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

9. Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os partícipes, por meio de suas respectivas áreas competentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO**

10.1. Os partícipes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e obrigações deste instrumento sem prévio e expresse consentimento dos demais.

10.2. A **SEMA** não poderá ceder, transferir ou sublicenciar as licenças do PROGRAMA a outras pessoas físicas ou jurídicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO**

11. O tratamento das informações estará sujeito às políticas corporativas de sigilo de cada partícipe, comprometem-se a não revelar, ceder, ou levar ao conhecimento de terceiros, nem utilizar no interesse ou benefício seu ou de terceiros, nem por si, nem pelos seus colaboradores, os conhecimentos, *software*, ideias, conceitos, fórmulas, técnicas, tecnologias, documentos, detalhes sobre objetos, ou quaisquer dados que lhes forem disponibilizados ou aos quais seja permitido acesso em virtude do presente Termo, que não sejam do conhecimento público, a menos que haja a concordância prévia e expressa de todos os partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA**

12. A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao não cumprimento das condições aqui estipuladas, deverá ser entendida como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME E DA LOGOMARCA**

13. O nome e a logomarca do **Instituto Rever** e **SEMA** somente poderão ser utilizados reciprocamente pelos partícipes, exclusivamente na consecução do objeto deste instrumento, sob pena de responder pelas perdas e danos decorrentes do seu uso indevido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

14. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível ou por consenso dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15. Este Termo não cria ou estabelece vínculo empregatício de um partícipe com relação ao pessoal que o outro partícipe vier a utilizar, direta ou indiretamente, na execução das atividades aqui descritas, correndo por sua conta exclusiva, única responsável como empregadora ou contratante, todas as despesas com esse pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

15.1. Em todas as questões relativas ao presente Termo os partícipes agirão como entidades e estabelecimentos independentes. Nenhum dos partícipes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome do outro partícipe, nem representá-lo como agente, preposto, representante ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que um partícipe não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pelo outro, não podendo este ou terceiros, utilizarem-se deste instrumento ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

15.2. Nenhuma das condições deste Termo deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, “*joint venture*”, relação de parceria ou de representação comercial entre os partícipes, sendo cada um único, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

15.3. Nenhuma das disposições deste Termo deve ser interpretada como impedimento para que os partícipes cooperem ou celebrem outros termos e contratos com qualquer outra pessoa ou entidade.

15.4. As disposições deste Termo prevalecem sobre quaisquer outros acordos anteriores entre os partícipes, verbais ou escritos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

16. Os partícipes declaram e garantem que:

a) não incorrem (e garantem que os seus diretores, funcionários, colaboradores e terceiros contratados não incorrerão) em qualquer atividade, prática, ou conduta que constitua em corrupção, suborno ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida em troca da formalização de uma negociação ou para qualquer outro fim, devendo ser observadas as previsões

da Lei de Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) e diretrizes de governança corporativa;

b) possuem, e mantêm durante todo o prazo deste Termo, controles internos, políticas apropriadas, procedimentos e treinamentos adequados destinados a mitigar riscos e impedir a prática de atos e qualquer ato ou atividade que constitua, ainda que indiretamente, violação às disposições das regras anticorrupção;

c) o dever de observância ao conteúdo desta cláusula e da respectiva legislação estendem-se e aplicam-se aos partícipes, aos seus administradores, diretores, funcionários, colaboradores, prepostos e agentes, bem como às pessoas que venham a agir em seu nome.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordados, assinam os partícipes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 22 de setembro de 2021.

DocuSigned by:  
*Mauren Lazzaretti*  
F0E14225FC8D40E...  
Mauren Lazzaretti

Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

DocuSigned by:  
*Nathan Herszkowicz*  
0E0AFC0D92D74E8...  
Nathan Herszkowicz

Presidente do Conselho Gestor do Instituto Rever

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:  
*Marcelo Anderson de Figueiredo Bastos*  
0E7C28481ED14BB...

Nome: Marcelo Anderson de Figueiredo Bastos  
CPF nº.: 885.188.841.87

DocuSigned by:  
*Claudia Oliveira Gomes*  
1C48451E70EMBA...

Nome: Claudia Oliveira Gomes  
CPF nº.: 384.784.088-60